

**TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DE GRUPO DE MODA SOMA S.A.**

ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 07.495.862-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o n.º 929.391.047-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Golf Club, n.º 46, São Conrado, CEP 22.610-040 ("Roberto Jatahy");

CLAUDIA JATAHY GONÇALVES, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG n.º 006.786.418-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 902.517.177-04, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1500. bl. 01, apto. 1402, São Conrado, CEP 22610-095 ("Claudia Jatahy");

KÁTIA FERREIRA DE BARROS, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 08.016.406-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 020.473.027-90, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euclides de Figueiredo, n.º 76, Jardim Botânico, CEP 22.261-070 ("Kátia Barros");

NÉZIO NOGUEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 01.608.406-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 042.592.467-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, n.º 3.576, apto. 101, Copacabana, CEP 22.070-001 ("Nézio Barros");

MARCELLO RIBEIRO BASTOS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador do documento de identidade CIP n.º 2035264-6, expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 886.068.271-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, n.º 3.235, apto. 501, CEP 22.470-001 ("Marcello Bastos");

GISELLA JATAHY GONÇALVES, brasileira, em união estável, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 06.734.0858-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 010.546.937-81, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Manuel Ferreira, n.º 88, apto. 306, Gávea, CEP 22.451-030 ("Gisella Jatahy");

MARCUS MARQUES MANHÃES, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG n.º 08.430.826-1, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 012.995.537-02, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Ermanno Dallari, n.º 363, bl. 03, apto. 1902, Barra da Tijuca, CEP 22793-366 ("Marcus Manhães");

KÁTIA ROSANE DE ARAÚJO ALFRADIQUE, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento de identidade CNH n.º 03180859343, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 814.286.187-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Lineu de Paula Machado, n.º 1.000, apto. 104, bloco 01, Lagoa, CEP 22.470-040 ("Kátia Alfradique");

IZABEL YUNES MORAES, brasileira, solteira, coordenadora de estilo, portadora da carteira de identidade n.º 4147093, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 014.854.627-70, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embaixador Carlos Taylor, n.º 101, casa 102, Gávea, CEP 22451 - 080 ("Izabel Yunes");

CRISTIANA BARROS DE OLIVERIA ABDALLA, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 19.824.032-6, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 142.386.208-28, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, n.º 100, conjunto 135, Jardim Europa, CEP 01454-000 ("Cristiana Barros");

DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA VERDI, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 19.824.031-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 165.931.068-79, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, n.º 313, apto. 11, Jardim Paulista, CEP 01423-000 ("Daniela Verdi");

LUIZ FELIPE PEDROSA VERDI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 19.794.02, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 520.034.181-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, n.º 313, apto. 11, Jardim Paulista, CEP 01423-000 ("Luiz Felipe Verdi");

ALISSON SUZZIM CALGAROTO, brasileiro, solteiro, engenheiro de automação, portador da carteira de identidade n.º 4074914, expedida pelo SESP-SC, inscrito no CPF/ME sob o n.º 058.385.599-77, residente e domiciliado na Cidade união da Vitória, Estado do Paraná, na Rua Clotário Portugal, n.º 1406, São Bernardo, CEP 84600-388 ("Alisson Calgaroto");

FÁBIO HENRIQUE PITTA DE MELLO BARRETO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 300075960, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 330.607-568-05, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaivota, n.º 653, Jd Dom Bosco, CEP 13333-290 ("Fábio Barreto");

FLAVIA FONSECA MIRANDA, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade n.º 121779359, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º

093.257.337-14, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ramires de Maranhão, n.º 380, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-867 ("Flavia Miranda");

GABRIEL SILVA LOBO LEITE, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 22.402.231-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 139.685.037-67, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza, n.º 67, apto. 807, Leblon, CEP 22.431-040 ("Gabriel Lobo");

GISELLI LESSA LOPARDI, brasileira, casada, estilista, portadora da carteira de identidade n.º 10095355, expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o n.º 053.955.716-12, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Figueiredo de Magalhães, n.º 467, apto. 101, Copacabana, CEP 22031-011 ("Giselli Lessa");

GUSTAVO RUDGE DE OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 117956151, expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 124.159.617-44, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ingles de Souza, n.º 15, Jardim Botânico, CEP 22460-110 ("Gustavo Fonseca");

LEONARDO DE QUEIROZ CASERTA, brasileiro, convivente em união estável, desenhista industrial, portador da carteira de identidade n.º 10963522-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 071.584.887-99, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sambaíba, n.º 370, apto. 201, Leblon, CEP 22450-140 ("Leonardo Caserta");

MARTA RODRIGUES NEVES, brasileira, solteira, estilista, portadora da carteira de identidade n.º 096507629, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 035.120.667-12, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Paissandu, n.º 93, apto. 604, Flamengo, CEP 22210-080 ("Marta Rodrigues");

PAULO SERGIO DE BRITO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 059195958, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 846.035.267-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Otávio Flexa Ribeiro, n.º 55, Condomínio Quintas do Rio, Barra da Tijuca, CEP 22793-164 ("Paulo Brito");

RODRIGO CARDOZO MARTINS, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade n.º 0818330-0, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 087.692.647-24, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Uruguai, n.º 330, apto. 204, Tijuca, CEP 20510-052 ("Rodrigo Martins");

TACIANA DE ABREU E SILVA, brasileira, solteira, designer, portadora da carteira de identidade n.º 128392487, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 001.551.547-88, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Benjamim Batista, n.º 15, apto. 202, Jardim Botânico, CEP 22.461-12 ("Taciana Abreu");

TATIANA ARAÚJO DE ABREU VIANA, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade n.º 108045105, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 053.586.087-02, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Lineu de Paula Machado, n.º 826, cobertura 4, Lagoa, CEP 22470-040 ("Tatiana Viana");

TIAGO HEINZEN DOWSLEY, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 3751427, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o n.º 053.528.809-31, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Marques de São Vicente, n.º 191, apto. 501, Gávea, CEP 22450-150 ("Tiago Dowsley");

TIARLE BORGES, brasileiro, solteiro, bacharel em marketing, portador da carteira de identidade n.º 8076619611, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 957.467.140-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Souza Lima, n.º 384, apto. 502, Copacabana, CEP 22081-010 ("Tiarle Borges");

ALBERTO DO AMARAL OSÓRIO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do documento de identidade RG n.º 01738266-4, expedido pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/ME sob o n.º 239.956.457-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lago, n.º 139, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22.621-110 ("Alberto Osório");

MARIA CÉLIA ALMEIDA DO AMARAL OSÓRIO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do documento de identidade n.º 163.637, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe, inscrita no CPF/ME sob o n.º 116.228.815-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lago, n.º 139, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22.621-110 ("Maria Célia Osório"),

NATALIA DI ROCCO VOZZA JUNQUEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Antônio (conforme definido abaixo), empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Periquito 225, apartamento 111A, Vila Uberabinha, CEP 04.514-050, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.258.042-3 e inscrita no CPF/ME sob o n.º 333.188.648-38 ("Natalia Vozza"),

ANTONIO CARLOS BRANT DE CARVALHO JUNQUEIRA, brasileiro, casado em

regime de comunhão parcial de bens com Natalia Vozza, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Arthur de Paula Ferreira, n.º 216, apto. 22, Vila Nova Conceição, CEP 04511-060, portador da cédula de identidade RG n.º 34.908.521-3 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 311.471.838-80 ("Antonio Junqueira"),

Todos, em conjunto, doravante referidos como “Acionistas” ou “Partes” ou, individualmente, como “Acionista” ou “Parte”.

E, na qualidade de interveniente anuente:

GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto constituída com o objetivo de desenvolver, direta ou indiretamente, as atividades de desenvolvimento, confecção e comércio de roupas e acessórios, dentre outras atividades, conforme seu objeto social;

(B) em 7 de julho de 2020, foi celebrado o Acordo de Acionistas de Grupo de Moda SOMA S.A. ("Acordo de Acionistas"), com o objetivo de estabelecer as regras e regular os procedimentos aplicáveis à convivência dos acionistas signatários como acionistas diretos e indiretos da Companhia e de suas Controladas;

(C) em 11 de março de 2021, foi celebrado o Termo de Adesão e Aditamento ao Acordo de Acionistas de Grupo de Moda SOMA S.A., pelo qual Natalia Vozza e Antonio Junqueira se tornaram partes do Acordo de Acionistas;

(D) as Partes são, nesta data, titulares, em conjunto, de 280.439.868 (duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e trinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 35,74% do capital social total da Companhia, vinculadas ao Acordo de Acionistas, conforme tabela constante do Anexo I;

(E) em 11 de fevereiro de 2022, foi celebrado o Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas, alterando especialmente disposições sobre restrição à transferência e oneração de Ações, sem prejuízo de outras alterações aplicáveis;

(F) os Acionistas desejam realizar outras alterações no que se refere à transferência e

oneração de Ações, especialmente no que tange à liberação de ações para desvinculação individual, seja para manutenção na propriedade do Acionista ou alienação em qualquer tipo de operação ou ambiente de negociação.

RESOLVEM firmar o presente Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas de Grupo de Moda Soma S.A. (“Terceiro Aditivo”), que será regido de acordo com os seguintes termos condições:

I. DEFINIÇÕES:

1.1. Exceto se de outra forma definidos neste Terceiro Aditivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas, conforme aditado.

II. REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS:

2.1. Os Acionistas, de mútuo e comum acordo, de forma irrevogável e irretroatável, concordam em alterar o Acordo de Acionistas, especialmente no que se refere às disposições sobre a desvinculação e liberação de ações para qualquer forma de desvinculação, e consolidá-lo, de forma que o Acordo de Acionistas passará a vigorar, a partir da presente data, na forma e nos termos constantes do Anexo II a este Aditivo.

III. DESVINCULAÇÃO DE AÇÕES

3.1. Os Acionistas reconhecem e concordam que as Ações de titularidade dos Acionistas que já tenham sido desvinculadas deste Acordo de Acionistas até a data de celebração deste Terceiro Aditivo serão consideradas para todos os fins como desvinculadas de forma definitiva e irrestrita deste Acordo de Acionistas, independentemente da forma ou do mecanismo utilizado para alienação das referidas ações, independentemente se as referidas ações ainda se encontrarem na propriedade do Acionista ou tenham sido alienadas.

3.2. Ficam Companhia e os Acionistas, conforme aplicável, autorizados a tomar todas as medidas necessárias, inclusive perante a instituição escrituradora das Ações, para garantir que as Ações referidas na Cláusula 3.1. acima estejam desvinculadas deste Acordo de Acionistas e livres para negociação em qualquer tipo de operação ou ambiente de negociação.

3.3. Diante disso, a Seção III da Cláusula 4 do Acordo de Acionistas passará a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III – Desvinculação Periódica de Ações

4.4 Observado o disposto nesta Seção, as Partes concordam que uma

quantidade limitada de Ações de titularidade de cada Acionista será de tempos em tempos liberada e desvinculada deste Acordo de Acionistas, de forma definitiva e sem necessidade de prévia autorização dos Acionistas, para manutenção na propriedade do Acionista ou alienação em qualquer tipo de operação ou ambiente de negociação, a exclusivo critério do Acionista (“Desvinculação de Ações”).

4.4.1 Para fins desta Seção, as Partes desde já concordam e autorizam a Companhia a tomar todas as medidas e assinar quaisquer documentos necessários para a Desvinculação das Ações, inclusive, se aplicável, a retirada da averbação das Ações desvinculadas na forma desta Cláusula nos registros escriturais da instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia e a Transferência das ações de emissão da Companhia de titularidade do respectivo Acionista para a respectiva conta de custódia a ser informada pelo Acionista à Companhia. As Partes concordam, ainda, que a Companhia não terá qualquer responsabilidade por perdas ou custos decorrentes da Desvinculação das Ações, na forma aqui prevista.

4.4.2 Para fins do previsto nesta Seção III, anualmente a Companhia realizará a desvinculação de uma quantidade de ações de titularidade dos Acionistas, a ser definida da seguinte forma: (i) o limite global de Ações desvinculadas será de, no máximo, 2% (dois por cento) do total de ações representativas do capital social da Companhia, a ser verificado no primeiro dia útil de cada exercício (“Limite Global Anual de Desvinculação”); (ii) o limite individual de Ações desvinculadas será equivalente a, no máximo, o resultado da multiplicação do Limite Global Anual de Desvinculação pelo percentual que a quantidade de Ações então detida pelo Acionista em questão representar em relação ao total das Ações (“Limite Individual Anual de Desvinculação” e, em conjunto com o Limite Global Anual de Desvinculação, os “Limites Anuais de Desvinculação”). Para fins de esclarecimento, eventuais ações detidas pelos Acionistas não vinculadas a este Acordo não serão consideradas para o cálculo dos limites previstos nesta Cláusula.

4.4.3 As Desvinculações de Ações serão feitas pela Companhia em 5 (cinco) oportunidades ao longo de cada ano (“Eventos de Desvinculação”), sendo (i) a primeira em 30 de janeiro; (ii) a segunda em 30 de março; (iii) a terceira em 30 de maio; (iv) a quarta em 30 de julho; e (v) a quinta em 30 de setembro. As Partes concordam que, observado o disposto na Cláusula 4.4.5, as Ações desvinculadas na forma prevista nesta Cláusula poderão ser mantidas ou livremente Transferidas pelos Acionistas, devendo os Acionistas observar e respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis quando da realização de Desvinculações.

Individuais, incluindo quaisquer vedações ou restrições à negociação de valores mobiliários previstas na política de negociação de valores mobiliários da Companhia.

4.4.4 Em relação a cada Evento de Desvinculação de Ações, a Companhia realizará a Desvinculação de Ações de 1/5 (um quinto) do Limite Individual Anual de Desvinculação de Ações (“Limite de Desvinculação por Oportunidade” e, em conjunto com os Limites Anuais de Desvinculação, os “Limites de Desvinculação de Ações”), desde que sempre observados os seguintes limites: (i) o limite global de ações de emissão da Companhia desvinculadas para todos os Acionistas em cada Evento de Desvinculação de Ações será de, no máximo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do capital social do total de ações representativas do capital social da Companhia, a ser verificado no primeiro dia útil de cada exercício; e (ii) em cada ano, o número de Ações desvinculadas deverá respeitar o respectivo Limite Anual de Desvinculação de Ações.

4.4.4.1 As Partes concordam que as Ações serão desvinculadas automaticamente na forma prevista nesta Cláusula, sem a necessidade de qualquer autorização ou manifestação prévia dos Acionistas. A desvinculação em questão apenas não ocorrerá se o Acionista enviar notificação à Companhia, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, sobre sua decisão de não realizar a Desvinculação de Ações em questão, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data prevista para cada Desvinculação de Ações para Desvinculação de Ações, nos termos previstos nesta Cláusula 4 (“Notificação de Não-Desvinculação”).

4.4.5 Os Acionistas concordam, desde já, que as Ações que venham a ser desvinculadas, nos termos desta Cláusula 4, poderão ser Transferidas ou mantidas pelo Acionista, a sua escolha, e, em caso de Transferência, esta poderá ser feita por meio de qualquer tipo de operação, em qualquer ambiente de negociação, a critério do Acionista. Este Acordo permanecerá em pleno vigor com relação às Ações de titularidade do Acionista que não tenham sido desvinculadas na forma desta Cláusula 4.

4.4.6 Acionistas representando, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) das Ações poderão aprovar, a seu exclusivo critério, o aumento dos Limites de Desvinculação de Ações durante determinado(s) período(s), em qualquer caso, observadas as demais disposições constantes desta Seção IV.

4.4.7 Acionistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Ações poderão aprovar, a seu exclusivo critério, a realização de uma venda pública estruturada de Ações (inclusive, por meio de uma oferta pública secundária subsequente – follow on – ou outra operação que possibilite a venda pública em

bloco de Ações) (“Alienação Pública Estruturada”), a qual não estará sujeita aos Limites de Desvinculação de Ações aqui previstos, sendo certo que, na hipótese de uma Alienação Pública Estruturada, será conferido a cada Acionista o direito de incluir uma determinada quantidade de Ações em tal Alienação Pública Estruturada equivalente a, no máximo, o resultado da multiplicação da quantidade total de Ações a serem vendidas em tal Alienação Pública Estruturada pelo percentual que a quantidade de Ações então detidas pelo Acionista em questão representar em relação ao total das Ações (desconsideradas, para tanto, as participações dos Acionistas que não tenham interesse em participar da Alienação Pública Estruturada), mas sempre sujeito ao limite máximo de Ações que poderão ser absorvidas pelo mercado, de acordo com a avaliação do banco coordenador da Alienação Pública Estruturada.

4.5 Os Acionistas concordam que, exclusivamente na hipótese de vir a ser necessária a realização de um desembolso (decorrente de uma obrigação de pagamento que não esteja sujeita a contestação ou recurso de boa-fé) por parte de Antônio Junqueira ou Natalia Voza que resulte de incidência, autuação e/ou determinação de quaisquer Autoridades Governamentais reconhecendo a ocorrência de um fato gerador para o recolhimento de Tributos incidentes sobre a operação objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, que disciplina a aquisição, pela Interveniente, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., celebrado em 03 de dezembro de 2020 (“Contrato de Compra e Venda ByNV”), na forma da Lei Aplicável, decorrentes do recebimento (a) das ações de emissão da Companhia como resultado da Incorporação de Ações ByNV (conforme definido no Contrato de Compra e Venda) ou (b) do preço de aquisição de ações de emissão da ByNV adquiridas pela Companhia nos termos do Contrato de Compra e Venda ByNV, as Partes concordam que Antônio Junqueira ou Natalia Voza poderão cada um, a seu critério, desvincular Ações de sua titularidade, em caráter extraordinário e com o objetivo de realizar uma Desvinculação de Ações, até o limite necessário para a total satisfação da obrigação de pagamento acima referida com relação a cada um, e desde que mediante comprovação de que os recursos obtidos como resultado de uma alienação sejam integralmente utilizados para a quitação integral de tal obrigação de pagamento. Para o exercício de referido direito, Antônio Junqueira e/ou Natalia Voza, conforme o caso, deverão notificar a Companhia e os demais Acionistas, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, sobre sua intenção de realizar a referida Desvinculação de Ações, informando, ainda, o valor total a ser alienado para cumprimento da obrigação aplicável. Exceto se de outra forma expressamente previsto nesta Cláusula, o disposto nesta Seção IV do Acordo de Acionistas deverá ser aplicado, mutatis mutandis, na hipótese de Desvinculação de Ações a ser realizada, em caráter extraordinário, conforme previsto nesta Cláusula. A Desvinculação de Ações prevista nos termos desta Cláusula deverá ser realizada de forma organizada e fracionada, inclusive ao longo de diferentes pregões, dentro do prazo máximo para pagamento dos Tributos de forma a não afetar negativamente

a cotação das Ações na Bolsa de Valores ou, ainda, sob a forma de venda em organizada em bloco (block trade).”

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

4.1. Este Terceiro Aditivo e os direitos e obrigações dos Acionistas nos termos deste Aditivo serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, aplicando-se o Capítulo 10 do Acordo de Acionistas para resolução de eventuais conflitos a ele relacionados.

E, por estarem justas e contratadas, os Acionistas e a Interveniente Anuente, obrigando-se por si e seus sucessores, e, juntamente com as testemunhas firmam este Acordo que, seja por meios eletrônicos, digitais e informáticos, reconhecem como válido e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

[Intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas na página que se segue]

(Página de assinaturas 1/3 do Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas de Grupo de Moda Soma S.A., celebrado em 21 de julho de 2022)

Partes:

DocuSigned by:

419F2067B78041A...
ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES

DocuSigned by:

FC738D029E3B4F8...
CLAUDIA JATAHY GONÇALVES

DocuSigned by:

07880FD46F964CD...
GISELLA JATAHY GONÇALVES

DocuSigned by:

C88FE0581293429...
MARCELLO RIBEIRO BASTOS

DocuSigned by:

A636279B900340D...
KÁTIA FERREIRA DE BARROS

DocuSigned by:

2E317E02090B400...
NÉZIO NOGUEIRA DE BARROS

DocuSigned by:

ACFC8FDBB23047A...
**CRISTIANA BARROS DE OLIVEIRA
ABDALLA**

DocuSigned by:

AC6F1367473C4FE...
**DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA
VERDI**

DocuSigned by:

D4036C268B9E4F8...
LUIZ FELIPE PEDROSA VERDI

DocuSigned by:

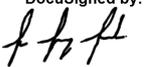
4DC5E01E4E774E5...
ALBERTO DO AMARAL OSÓRIO FILHO

DocuSigned by:

4DC8E01E4E774E5...
**MARIA CÉLIA ALMEIDA DO AMARAL
OSÓRIO**

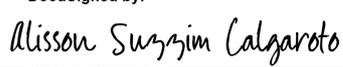
DocuSigned by:

2D8508C4776E489...
**KATIA ROSANE DE ARAÚJO
ALFRADIQUE**

DocuSigned by:

3482FCAA9587463...
MARCUS MARQUES MANHÃES

DocuSigned by:

AA097FBC53434B3...
IZABEL YUNES MORAES

DocuSigned by:

BE167B0E60134EF...
ALISSON SUZZIM CALGAROTO

DocuSigned by:

E94D298AFE7D4FC...
**FÁBIO HENRIQUE PITTA DE MELLO
BARRETO**

DocuSigned by:

A73354B900714F3...
FLAVIA FONSECA MIRANDA

DocuSigned by:

FAF1021BD6EA485...
GABRIEL SILVA LOBO LEITE

(Página de assinaturas 2/3 do Terceiro Aditivo Acordo de Acionistas de Grupo de Moda Soma S.A., celebrado em 21 de julho de 2022)

DocuSigned by:

Giselli Lessa Lopardi

514CFF90C7BC4FB...

GISELLI LESSA LOPARDI

DocuSigned by:

Gustavo Rudge De Oliveira Fonseca

FDA7F8044778439...

**GUSTAVO RUDGE DE OLIVEIRA
FONSECA**

DocuSigned by:

Leonardo

BF61F7D94FC54EB...

LEONARDO DE QUEIROZ CASERTA

DocuSigned by:

Marta Rodrigues Neves

83AF33E6D6204C4...

MARTA RODRIGUES NEVES

DocuSigned by:

Paulo Sérgio

8A4AB05877E0450...

PAULO SÉRGIO DE BRITO RODRIGUES

DocuSigned by:

Rodrigo Cardozo Martins

DE083A5400FB409...

RODRIGO CARDOZO MARTINS

DocuSigned by:

Taciana de Abreu e Silva

59E9D4482E6C4EF...

TACIANA DE ABREU E SILVA

DocuSigned by:

Tatiana Araújo de Abreu Viana

F68A240996134C1...

TATIANA ARAÚJO DE ABREU VIANA

DocuSigned by:

Tiago Heinzen Dowsley

1B45874BDE2C43D...

TIAGO HEINZEN DOWSLEY

DocuSigned by:

Tiarle Borges

93BD9CB9803D4D9...

TIARLE BORGES

DocuSigned by:

Natalia

0606FC965C654F8...

**NATALIA DI ROCCO VOZZA
JUNQUEIRA**

DocuSigned by:

Antonio Carlos Brant de Carvalho Junqueira

952D777058A9451...

**ANTONIO CARLOS BRANT DE
CARVALHO JUNQUEIRA**

(Página de assinaturas 3/3 do Terceiro Aditivo Acordo de Acionistas do Grupo de Moda Soma S.A., celebrado em 21 de julho de 2022)

Interveniente Anuente:

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

DocuSigned by:



FAF1021BD0EA485...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:



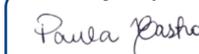
DE083A5480FD409...

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:



584E648A7C1744D...

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:



2D06D558309144C...

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I

ACÇÕES DE TITULARIDADE DOS ACIONISTAS VINCULADAS AO ACORDO DE ACIONISTAS NESTA DATA

Acionista	Ações	% no acordo
ROBERTO LUIZ JATAHY GONCALVES	74.403.728	26,531%
CLAUDIA JATAHY GONCALVES GIULIODORI	72.211.776	25,749%
GISELLA JATAHY GONCALVES	23.921.997	8,530%
MARCELLO RIBEIRO BASTOS	20.503.142	7,311%
KATIA FERREIRA DE BARROS	20.415.872	7,280%
NEZIO NOGUEIRA DE BARROS	17.080.062	6,090%
CRISTIANA BARROS DE OLIVEIRA ABDALLA	7.187.658	2,563%
NATALIA DI ROCCO VOZZA JUNQUEIRA	4.093.315	1,460%
ANTONIO CARLOS BRANT DE C. JUNQUEIRA	4.093.315	1,460%
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA VERDI	2.395.891	0,854%
LUIZ FELIPE PEDROSA VERDI	2.395.894	0,854%
ALBERTO DO AMARAL OSORIO FILHO	5.546.038	1,978%
MARIA CELIA AMEIDA DO AMARAL OSORIO	5.546.038	1,978%
KATIA ROSANE DE ARAUJO ALFRADIQUE	2.713.674	0,968%
MARCUS MARQUES MANHAES	2.665.965	0,951%
ISABEL YUNES MORAES	1.456.947	0,520%
FABIO HENRIQUE PITTA DE MELLO BARRETO	1.594.383	0,569%
GUSTAVO RUDGE DE OLIVEIRA FONSECA	1.595.542	0,569%
ALISSON SUZZIM CALGAROTO	1.602.034	0,571%
TIAGO HEINZEN DOWSLEY	1.604.513	0,572%
GABRIEL SILVA LOBO LEITE	1.612.705	0,575%
RODRIGO CARDOZO MARTINS	1.255.925	0,448%
PAULO SERGIO DE BRITO RODRIGUES	913.225	0,326%
TACIANA DE ABREU E SILVA	922.274	0,329%
TATIANA ARAUJO DE ABREU VIANA	471.118	0,168%
FLAVIA FONSECA MIRANDA	540.972	0,193%
MARTA RODRIGUES NEVES	483.227	0,172%
GISELLI LESSA LOPARDI	480.681	0,171%
TIARLE BORGES	458.299	0,163%
LEONARDO DE QUEIROZ CASERTA	273.658	0,098%
TOTAL	280.439.868	100,00%

ANEXO II
AO TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DE GRUPO DE MODA SOMA S.A.

ACORDO DE ACIONISTAS
DE GRUPO DE MODA SOMA S.A.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula:

“Acionista(s)” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Acionista Alienante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 deste Acordo.

“Acionista(s) Ofertado(s)” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Acordo.

“Acionista(s) Ofertante(s)” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Acordo.

“Acionista Solicitante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.1 deste Acordo.

“Acordo” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Acordo de Acionistas Original” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.3.1 deste Acordo.

“Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 deste Acordo.

“Ações Constritas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.15 deste Acordo.

“Ações da Prioridade” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 deste Acordo.

“ <u>Ações da Sobre</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.3 deste Acordo.
“ <u>Ações da Venda Forçada</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7 deste Acordo.
“ <u>Ações Ofertadas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.1 deste Acordo.
“ <u>Ações Solicitadas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.1 deste Acordo.
“ <u>Afiliadas</u> ”	significa, em relação a uma Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador); (ii) qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento cujo gestor seja Controlada, Controlador ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão ou cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em sua maioria pela Pessoa em questão.
“ <u>Alienação Pública Estruturada</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.7 deste Acordo.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	significa qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Autoridade Governamental</u> ”	significa qualquer autoridade brasileira ou de qualquer outro país com jurisdição sobre as Partes, ou, ainda, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Banco Central do Brasil, a Comissão de

Valores Mobiliários e a B3.

“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>Câmara</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3 deste Acordo.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.
“ <u>Colaborador</u> ”	significa empregado, diretor, membro do conselho de administração, conselho fiscal ou de qualquer outro conselho, comitê, estatutário ou não, de assessoria ou de deliberação, prestador de serviço ou consultor de uma Pessoa, ou, ainda, titular de participação societária ou de qualquer outro interesse econômico em uma Pessoa que atue como prestadora de serviços, inclusive de consultoria, ou fornecedora de outra Pessoa.
“ <u>Companhia</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Conselho de Administração</u> ”	significa o Conselho de Administração da Companhia.
“ <u>Constricção Judicial</u> ”	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 4.15.
“ <u>Contrato de Compra e Venda ByNV</u> ”	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 4.5.
“ <u>Controle</u> ”	significa (i) o titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e (ii) a utilização efetiva do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma Pessoa, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Os termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle.

“ <u>CPF/ME</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Desvinculação de Ações</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4 deste Acordo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estejam obrigados ou de outra forma autorizados pela lei aplicável a permanecerem fechados para operações com clientes.
“ <u>Direito de Preferência</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Acordo.
“ <u>Direito de Prioridade</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 deste Acordo.
“ <u>Direito de Venda Forçada</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7 deste Acordo.
“ <u>Eventos de Desvinculação</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.3 deste Acordo
“ <u>Informações Confidenciais</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 deste Acordo.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Limite de Desvinculação por Oportunidade</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.4 deste Acordo.
“ <u>Limite Global Anual de Desvinculação</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.2 deste Acordo.
“ <u>Limite Individual Anual de Desvinculação</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.2 deste Acordo.
“ <u>Limites Anuais de Desvinculação</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.2 deste Acordo.
“ <u>Notificação de Direito de</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula

<u>Prioridade</u>	4.11 deste Acordo
<u>“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.3 deste Acordo.
<u>“Notificação de Inadimplemento”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo.
<u>“Notificação de Não-Desvinculação”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.4.1 deste Acordo.
<u>“Notificação de Preferência”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Acordo.
<u>“Notificação de Venda Forçada”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 deste Acordo.
<u>“Oferta Pública Inicial”</u>	significa a oferta pública de distribuição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, realizada em 31 de julho de 2020.
<u>“Ônus”</u>	significa qualquer ônus, penhor, direito real de garantia, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, direito de primeira oferta, gravame, aluguel ou qualquer outra restrição ou limitação, parcial ou total, seja de que natureza for, incluindo de voto, que venha a afetar a livre e plena propriedade das Ações ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à livre disposição ou uso de todos os direitos e prerrogativas inerentes às Ações, a qualquer tempo. Os termos derivados de Ônus, como <u>“Onerar”</u> terão significado análogo ao de Ônus.
<u>“Parte(s)”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
<u>“Parte(s) Relacionada(s)”</u>	significa, com relação a uma Pessoa, (i) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou que integrem a administração de tal Pessoa; (iii) com relação a Pessoas jurídicas, aquelas Pessoas com administradores comuns com tal Pessoa ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de

determinadas decisões em tal Pessoa; (iv) com relação a Pessoas naturais, cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de tal Pessoa e seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como com relação aos cônjuges ou companheiros de tal Pessoa, seus respectivos ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (v) qualquer Pessoa na qual as Pessoas mencionadas no item (iv) possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ou exerçam função de administrador ou que, de qualquer outra forma, possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões em tal Pessoa.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa, física ou jurídica, ou qualquer outra pessoa com ou sem personalidade jurídica, organizadas de acordo com a lei aplicável brasileira ou estrangeira, tais como sociedade anônima, sociedade limitada, sociedade simples, associação, sociedade em conta de participação, parceria, *joint venture*, *trust*, fundo de investimento, fundação, associação não personificada, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização.

“Pessoa Cessionária”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(ii) deste Acordo.

“Planilha”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.2 deste Acordo.

“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.2 deste Acordo.

“Preço de Mercado”

significa a média do preço de fechamento da cotação das ações de emissão da Companhia nos pregões da B3, ponderada pelo volume de negociação, durante o período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores às seguintes datas, conforme aplicável: (i) Notificação de Direito de Prioridade referida na Cláusula 4.11; (ii) Notificação de Venda Forçada referida na Cláusula 4.7; (iii) Notificação de Preferência nas hipóteses referidas nas Cláusulas

4.4.1, 4.16 ou 6.3; e (iv) em qualquer outro caso, a data do evento que deu ensejo à necessidade de apuração do Preço de Mercado.

“Preço por Ação da Prioridade” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 deste Acordo.

“Preço por Ação da Sobre” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.3 deste Acordo.

“Proposta de Aquisição” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.1 deste Acordo.

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3 deste Acordo.

“Representantes” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 deste Acordo.

“Reunião Prévia” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo.

“Segunda Notificação de Direito de Prioridade” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.3 deste Acordo.

“Transferência” ou “Transferir” ou “Trasferidas” significa alienar, vender, ceder, transferir, dar em pagamento, doar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as Ações, de qualquer forma, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, direta ou indiretamente, incluindo a celebração de instrumentos derivativos de liquidação física referenciados em ações de emissão da Companhia, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro ato, fato ou negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações ou de quaisquer direitos a ela inerentes.

“Transferências Permitidas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3 deste Acordo.

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula

10.4 deste Acordo.

1.2. As Partes concordam que: **(i)** os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; **(ii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iii)** referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Acordo; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título; **(vii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”; **(viii)** os “*Consideranda*” deste Acordo são considerados como sendo parte integrante do presente Acordo; e **(ix)** a linguagem utilizada em todas as partes deste Acordo deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável a qualquer das Partes.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo é estabelecer as regras e princípios gerais que deverão reger a relação entre os Acionistas, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em especial quanto às estipulações sobre direito de voto, Transferência e Oneração de Ações e obrigação de não-concorrência.

2.2. As Partes comprometem-se a exercer, e fazer com que sejam exercidos, os direitos de que são titulares na qualidade de acionistas da Companhia, conforme o caso, de forma a dar cumprimento às estipulações deste Acordo, e a adotar, de boa-fé, quaisquer condutas ou medidas adicionais necessárias ao cumprimento de tais estipulações, de modo a assegurar que este Acordo produza substancialmente as finalidades descritas em suas Cláusulas.

2.3. As disposições do presente Acordo prevalecerão sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia, que eventualmente regulem de forma diversa matéria aqui tratada, devendo, assim, **(i)** ditas matérias ser interpretadas e observadas segundo as regras constantes deste Acordo; e **(ii)** os Acionistas tomar todas as medidas necessárias para aditar a regra do Estatuto Social da Companhia em desconformidade com este Acordo.

2.4. Os princípios estabelecidos neste instrumento são a essência da intenção das Partes

e deverão, a todo o tempo, durante a vigência deste Acordo, ser observados e cumpridos pelas Partes, que deverão fazer com que os administradores da Companhia por elas eleitos observem e cumpram os referidos termos.

3. AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo vincula **(i)** todas e quaisquer ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas em 11 de fevereiro de 2022, exceto pelas (a) ações constantes no Anexo 3.1 deste Acordo; e (b) ações desvinculadas na forma prevista neste Acordo; **(ii)** todas as ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia subscritas ou, de outra forma, conferidas aos Acionistas, após 11 de fevereiro de 2022, desde que em decorrência de direito de preferência relativo às Ações indicadas no item (i) acima; **(iii)** todas as ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia subscritas ou, de outra forma, conferidas aos Acionistas após 11 de fevereiro de 2022, desde que em decorrência de bonificação, grupamento, desdobramento, conversões ou operações similares envolvendo as ações indicadas nos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** todas e quaisquer ações, quotas e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações ou quotas que venham a ser emitidas por qualquer Pessoa em substituição às ações indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, incluindo, sem a tanto limitar, em razão de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, ou qualquer outra forma de reorganização societária (“Ações”). Para fins de esclarecimento, não estarão incluídas na definição de “Ações” as ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas ou, de outra forma, recebidas por um Acionista de terceiros que não sejam parte deste Acordo (incluindo aquelas adquiridas em bolsa de valores e aquelas que vierem a ser atribuídas a qualquer dos Acionistas em decorrência de planos de opção de compra ou outras modalidades de remuneração baseada em ações que venham a ser aprovadas em assembleia geral de acionistas da Companhia).

4. RESTRIÇÕES A TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO

Seção I – Regra Geral

4.1. Qualquer Transferência ou Oneração de Ações, voluntária ou involuntária, direta ou indireta, estará sujeita às disposições deste Capítulo 4. Qualquer Transferência ou Oneração de Ações sem observância às disposições deste Capítulo 4 será considerada nula e ineficaz. A Companhia não poderá registrar qualquer Transferência ou Oneração das Ações em qualquer dos seus documentos ou livros societários, exceto se em conformidade com as disposições deste Capítulo 4.

4.1.1. As Partes concordam que, observado o disposto neste Capítulo 4, será condição para validade de qualquer Transferência de Ações que o respectivo cessionário das Ações adira, de forma irrevogável e irretroatável, sem qualquer reserva ou ressalva, aos

termos e condições deste Acordo, mediante assinatura de um termo de adesão, substancialmente nos termos do Anexo 4.1.1. O disposto nesta Cláusula 4.1.1 não será aplicável nas hipóteses de Desvinculações de Ações ou Alienação Pública Estruturada, conforme previsto na Seção III abaixo.

4.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 4, fica expressamente vedado, durante todo o período de vigência deste Acordo, a qualquer Acionista, Transferir ou Onerar Ações para qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, desenvolva Atividades Similares ou a uma Pessoa que seja notoriamente concorrente da Companhia nos segmentos e nichos de mercado explorados pela Companhia, no território brasileiro e/ou voltado para o mercado brasileiro, salvo se de outro modo prévia e expressamente aprovado por Acionistas representando 70% (setenta por cento) das Ações.

Seção II – Transferências Permitidas

4.3. Não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste Capítulo 4, a qualquer tempo, as seguintes Transferências (“Transferências Permitidas”):

(i) a Transferência de Ações por um Acionista para seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, cônjuges, ex-cônjuges, herdeiros e parentes até o 3º grau, desde que sejam observadas as regras previstas na Cláusula 4.1.1 acima; e

(ii) a Transferência de Ações por um Acionista para Pessoas jurídicas, no Brasil ou no exterior, cujo capital seja integralmente detido pelo respectivo Acionista e/ou por qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima (“Pessoa Cessionária”), desde que (a) o respectivo Acionista e/ou qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima, conforme o caso, permaneça titular da totalidade do capital social da Pessoa Cessionária em questão; (b) o Acionista cedente permaneça solidariamente obrigado com a Pessoa Cessionária em questão pelas obrigações assumidas no presente Acordo; e (c) sejam observadas as demais regras previstas na Cláusula 4.1.1 acima.

4.3.1. Para fins de esclarecimento, na hipótese de uma Transferência Permitida prevista no item (ii) da Cláusula 4.3, caso o Acionista original em questão (e/ou, conforme o caso, qualquer das Pessoas indicadas no item (i) da Cláusula 4.4 acima) deixe, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, de ser titular da totalidade do capital social da Pessoa Cessionária em questão, (i) todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações da Pessoa Cessionária em questão serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo; e (ii) tal Pessoa Cessionária deverá notificar os demais Acionistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tal evento. Nesse caso, reputar-se-á que (i) uma oferta irrevogável e irretratável foi realizada para Transferir a totalidade das Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão; (ii) uma Notificação de Preferência foi enviada, em caráter irrevogável e irretratável, pela Pessoa Cessionária em questão aos demais Acionistas, para que estes exerçam o Direito de Preferência para adquirir as Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão,

aplicando-se *mutatis mutandis* o procedimento previsto na Seção V deste Capítulo 4; e (iii) para fins de Transferência das Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão para os demais Acionistas na forma desta Cláusula 4.4.1, (a) será facultado aos Acionistas adquirir parte ou totalidade das Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão; (b) o preço por cada Ação de titularidade da Pessoa Cessionária em questão será equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu Preço de Mercado, e (c) o pagamento do preço das Ações que vierem a ser adquiridas na forma desta Cláusula 4.4.1 será realizado em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 6 (seis), 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses contados da aquisição. Para fins de esclarecimento, caso as Ações da Pessoa Cessionária em questão não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, as Ações remanescentes continuarão vinculadas a este Acordo, permanecendo suspensos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações remanescentes da Pessoa Cessionária em questão (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo.

4.3.1.1. Os Acionistas, desde já, outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir as Ações do Acionista alienante, incluindo, sem limitação, poderes para assinar a respectiva Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das ações, bem como exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a Transferência.

Seção III – Desvinculação Periódica de Ações

4.4. Observado o disposto nesta Seção, as Partes concordam que uma quantidade limitada de Ações de titularidade de cada Acionista será de tempos em tempos liberada e desvinculada deste Acordo de Acionistas, de forma definitiva e sem necessidade de prévia autorização dos Acionistas, para manutenção na propriedade do Acionista ou alienação em qualquer tipo de operação ou ambiente de negociação, a exclusivo critério do Acionista (“Desvinculação de Ações”).

4.4.1 Para fins desta Seção, as Partes desde já concordam e autorizam a Companhia a tomar todas as medidas e assinar quaisquer documentos necessários para a Desvinculação das Ações, inclusive, se aplicável, a retirada da averbação das Ações desvinculadas na forma desta Cláusula nos registros escriturais da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia e a transferência das ações de emissão da Companhia de titularidade do respectivo Acionista para a respectiva conta de custódia a ser informada pelo Acionista à Companhia. As Partes concordam, ainda, que a Companhia não terá qualquer responsabilidade por perdas ou custos decorrentes da Desvinculação das Ações, na forma aqui prevista.

4.4.2 Para fins do previsto nesta Seção III, anualmente a Companhia realizará a desvinculação de uma quantidade de ações de titularidade dos Acionistas, a ser definida da seguinte forma: (i) o limite global de Ações desvinculadas será de, no máximo, 2% (dois

por cento) do total de ações representativas do capital social da Companhia, a ser verificado no primeiro dia útil de cada exercício (“Limite Global Anual de Desvinculação”); (ii) o limite individual de Ações desvinculadas será equivalente a, no máximo, o resultado da multiplicação do Limite Global Anual de Desvinculação pelo percentual que a quantidade de Ações então detida pelo Acionista em questão representar em relação ao total das Ações (“Limite Individual Anual de Desvinculação” e, em conjunto com o Limite Global Anual de Desvinculação, os “Limites Anuais de Desvinculação”). Para fins de esclarecimento, eventuais ações detidas pelos Acionistas não vinculadas a este Acordo não serão consideradas para o cálculo dos limites previstos nesta Cláusula.

4.4.3 As Desvinculações de Ações serão feitas pela Companhia em 5 (cinco) oportunidades ao longo de cada ano (“Eventos de Desvinculação”), sendo (i) a primeira em 30 de janeiro; (ii) a segunda em 30 de março; (iii) a terceira em 30 de maio; (iv) a quarta em 30 de julho; e (v) a quinta em 30 de setembro. As Partes concordam que, observado o disposto na Cláusula 4.4.5, as Ações desvinculadas na forma prevista nesta Cláusula poderão ser mantidas ou livremente Transferidas pelos Acionistas, devendo os Acionistas observar e respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis quando da realização de Desvinculação de Ações, incluindo quaisquer vedações ou restrições à negociação de valores mobiliários previstas na política de negociação de valores mobiliários da Companhia.

4.4.4 Em relação a cada Evento de Desvinculação de Ações, a Companhia realizará a Desvinculação de Ações de 1/5 (um quinto) do Limite Individual Anual de Desvinculação de Ações (“Limite de Desvinculação por Oportunidade” e, em conjunto com os Limites Anuais de Desvinculação, os “Limites de Desvinculação de Ações”), desde que sempre observados os seguintes limites: (i) o limite global de ações de emissão da Companhia desvinculadas para todos os Acionistas em cada Evento de Desvinculação de Ações será de, no máximo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do capital social do total de ações representativas do capital social da Companhia, a ser verificado no primeiro dia útil de cada exercício; e (ii) em cada ano, o número de Ações desvinculadas deverá respeitar o respectivo Limite Anual de Desvinculação de Ações.

4.4.4.1 As Partes concordam que as Ações serão desvinculadas automaticamente na forma prevista nesta Cláusula, sem a necessidade de qualquer autorização ou manifestação prévia dos Acionistas. A desvinculação em questão apenas não ocorrerá se o Acionista enviar notificação à Companhia, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, sobre sua decisão de não realizar a Desvinculação de Ações em questão, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data prevista para cada Desvinculação de Ações para Desvinculação de Ações, nos termos previstos nesta Cláusula 4 (“Notificação de Não-Desvinculação”).

4.4.5 Os Acionistas concordam, desde já, que as Ações que venham a ser desvinculadas, nos termos desta Cláusula 4, poderão ser Transferidas ou mantidas pelo

Acionista, à sua escolha, e, em caso de Transferência, esta poderá ser feita por meio de qualquer tipo de operação, em qualquer ambiente de negociação, a critério do Acionista. Este Acordo permanecerá em pleno vigor com relação às Ações de titularidade do Acionista que não tenham sido desvinculadas na forma desta Cláusula 4.

4.4.6 Acionistas representando, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) das Ações poderão aprovar, a seu exclusivo critério, o aumento dos Limites de Desvinculação de Ações durante determinado(s) período(s), em qualquer caso, observadas as demais disposições constantes desta Seção IV.

4.4.7 Acionistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Ações poderão aprovar, a seu exclusivo critério, a realização de uma venda pública estruturada de Ações (inclusive, por meio de uma oferta pública secundária subsequente – *follow on* – ou outra operação que possibilite a venda pública em bloco de Ações) (“Alienação Pública Estruturada”), a qual não estará sujeita aos Limites de Desvinculação de Ações aqui previstos, sendo certo que, na hipótese de uma Alienação Pública Estruturada, será conferido a cada Acionista o direito de incluir uma determinada quantidade de Ações em tal Alienação Pública Estruturada equivalente a, no máximo, o resultado da multiplicação da quantidade total de Ações a serem vendidas em tal Alienação Pública Estruturada pelo percentual que a quantidade de Ações então detidas pelo Acionista em questão representar em relação ao total das Ações (desconsideradas, para tanto, as participações dos Acionistas que não tenham interesse em participar da Alienação Pública Estruturada), mas sempre sujeito ao limite máximo de Ações que poderão ser absorvidas pelo mercado, de acordo com a avaliação do banco coordenador da Alienação Pública Estruturada.

4.5. Os Acionistas concordam que, exclusivamente na hipótese de vir a ser necessária a realização de um desembolso (decorrente de uma obrigação de pagamento que não esteja sujeita a contestação ou recurso de boa-fé) por parte de Antônio Junqueira ou Natalia Vozza que resulte de incidência, autuação e/ou determinação de quaisquer Autoridades Governamentais reconhecendo a ocorrência de um fato gerador para o recolhimento de Tributos incidentes sobre a operação objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, que disciplina a aquisição, pela Interveniente, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., celebrado em 03 de dezembro de 2020 (“Contrato de Compra e Venda ByNV”), na forma da Lei Aplicável, decorrentes do recebimento (a) das ações de emissão da Companhia como resultado da Incorporação de Ações ByNV (conforme definido no Contrato de Compra e Venda) ou (b) do preço de aquisição de ações de emissão da ByNV adquiridas pela Companhia nos termos do Contrato de Compra e Venda ByNV, as Partes concordam que Antônio Junqueira ou Natalia Vozza poderão cada um, a seu critério, desvincular Ações de sua titularidade, em caráter extraordinário e com o objetivo de realizar uma Desvinculação de Ações, até o limite necessário para a total satisfação da obrigação de pagamento acima referida com relação a cada um, e desde que mediante comprovação de que os recursos obtidos como resultado de uma alienação sejam integralmente utilizados para a quitação integral de tal obrigação de pagamento. Para o exercício de referido direito, Antônio

Junqueira e/ou Natalia Voza, conforme o caso, deverão notificar a Companhia e os demais Acionistas, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, sobre sua intenção de realizar a referida Desvinculação de Ações, informando, ainda, o valor total a ser alienado para cumprimento da obrigação aplicável. Exceto se de outra forma expressamente previsto nesta Cláusula, o disposto nesta Seção IV do Acordo de Acionistas deverá ser aplicado, *mutatis mutandis*, na hipótese de Desvinculação de Ações a ser realizada, em caráter extraordinário, conforme previsto nesta Cláusula. A Desvinculação de Ações prevista nos termos desta Cláusula deverá ser realizada de forma organizada e fracionada, inclusive ao longo de diferentes pregões, dentro do prazo máximo para pagamento dos Tributos de forma a não afetar negativamente a cotação das Ações na Bolsa de Valores ou, ainda, sob a forma de venda em organizada em bloco (*block trade*).

Seção IV – Direito de Preferência

4.6. Observado o disposto neste Capítulo, caso um Acionista receba uma oferta vinculante de qualquer Pessoa (inclusive outro Acionista), por escrito e de boa-fé, para Transferir Ações de sua titularidade, nos termos da Cláusula 4.6.1 (“Acionista Ofertante”), este deverá, primeiramente, notificar aos demais Acionistas (“Acionista Ofertado”) por escrito (“Notificação de Preferência”), dando-lhes o direito de preferência para adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Preferência, conforme previsto nas Cláusulas abaixo (“Direito de Preferência”).

4.6.1. A Notificação de Preferência deverá conter (i) a quantidade de Ações que o Acionista Ofertante pretende Transferir (“Ações Ofertadas”); (ii) o preço a ser pago pela Pessoa interessada por Ação Ofertada, o qual deverá ser em moeda corrente nacional; (iii) os termos e condições aplicáveis ao pagamento e outros termos e condições relevantes, inclusive quanto às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar; (iv) a qualificação completa da Pessoa interessada, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle da Pessoa interessada. A Notificação de Preferência deverá, ainda, ser acompanhada de cópia da oferta vinculante apresentada pela Pessoa interessada em adquirir as Ações, a qual deverá conter um compromisso incondicional, irrevogável e irretratável da referida Pessoa, caso não seja um Acionista, no sentido de aderir ao presente Acordo na forma da Cláusula 4.1.1 acima, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

4.6.2. Dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Preferência (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”), os Acionistas Ofertados terão o direito (mas não a obrigação) de adquirir as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições, inclusive de preço e forma de pagamento, especificados na Notificação de Preferência.

4.6.3. Caso um ou mais Acionistas Ofertados deseje exercer o Direito de Preferência deverá(ão), dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, notificar o

Acionista Ofertante acerca desta decisão (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). Caso mais de um Acionista Ofertado envie uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência, a aquisição das Ações Ofertadas se dará na proporção das respectivas participações no total das Ações (desconsideradas, para tanto, a participação do Acionista Ofertante e as participações dos Acionistas que não manifestem tempestivamente o seu interesse em exercer o direito aqui conferido).

4.6.4. Na hipótese de exercício do Direito de Preferência, a Transferência das Ações Ofertadas aos Acionistas Ofertados deverá ser consumada no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, mediante pagamento do preço referido na Notificação de Preferência (o qual deverá ser feito nos termos e condições lá previstos) e assinatura da Ordem de Transferência de Ações – OTA junto ao agente escriturador da Companhia, observado o disposto na Cláusula 4.6.5.

4.6.5. Caso seja necessária prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental em decorrência da aquisição das Ações Ofertadas pelos Acionistas Ofertados, a consumação da operação em referência deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data em que se tornar efetiva a aprovação da Autoridade Governamental em questão, que deverá ser solicitada pelas partes em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo referido na Cláusula 4.6.4 acima. As partes em questão se comprometem a cooperar para obtenção da aprovação da Autoridade Governamental em questão.

4.6.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento em razão do exercício do Direito de Preferência, a(s) Parte(s) que tiver(em) exercido o Direito de Preferência nos termos desta Cláusula estarão sujeitas ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser pago pelas Ações Ofertadas em razão do exercício do Direito de Preferência, acrescida de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

4.6.7. Caso não haja exercício integral do Direito de Preferência por Acionistas Ofertados, o Acionista Ofertante poderá Transferir todas as Ações Ofertadas à Pessoa interessada, desde que o faça nos mesmos termos e condições referidos na Notificação de Preferência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de envio da Notificação de Preferência ou, caso seja necessária prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental, em até 30 (trinta) dias contados da data em que se tornar efetiva a aprovação da Autoridade Governamental em referência, que deverá ser solicitada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias referido acima. Caso contrário, o procedimento previsto nesta Seção V deverá ser reiniciado.

Seção V – Direito de Venda Forçada (Drag Along)

4.7. O(s) Acionista(s) Ofertante(s) que **(i)** em conjunto ou isoladamente, seja(m) titular(es) de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Ações e **(ii)** tenha(m) recebido de uma Pessoa (que não seja um Acionista) uma oferta vinculante, por escrito e de boa-fé para

Transferir a totalidade das Ações de sua titularidade (“Ações da Venda Forçada”) terá(ão) o direito de exigir que os Acionistas Ofertados, em conjunto com os Acionistas Ofertantes, Transferiram a totalidade das Ações de sua titularidade, desde que (i) o preço por Ação em tal Transferência seja de, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) de seu Preço de Mercado; e (ii) observados os mesmos termos e condições de Transferência, inclusive com relação às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar, observada a proporção do respectivo número de ações a serem Transferidas. Para os fins deste Acordo, o termo “Direito de Venda Forçada” significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações nos termos dessa Seção VI.

4.7.1. Uma vez exercido o Direito de Venda Forçada, precluirá a possibilidade de exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, devendo os Acionistas Ofertados alienar a totalidade das suas Ações de sua titularidade à Pessoa ofertante, juntamente com o(s) Acionista(s) Ofertante(s).

4.8. Para o exercício do Direito de Venda Forçada previsto nesta Seção VI, os Acionistas Ofertantes deverão enviar aos Acionistas Ofertados notificação neste sentido, contendo (i) informação sobre o preço a ser pago por Ação, (ii) os termos e condições aplicáveis ao pagamento e outros termos e condições pelos quais desejam Transferir suas Ações, inclusive quanto às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar; (iii) cópia da proposta ou documento equivalente apresentada pela Pessoa interessada, e (iv) a qualificação completa da Pessoa interessada, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle da Pessoa interessada (“Notificação de Venda Forçada”).

4.9. Os Acionistas deverão tomar todas as providências para a conclusão com êxito da Transferência das Ações da Venda Forçada nos termos previstos na Notificação de Venda Forçada.

4.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9 acima, com o fim de permitir a boa execução do Direito de Venda Forçada, os Acionistas Ofertados, desde já, outorgam ao Acionista Ofertante, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir para a Pessoa interessada a totalidade das Ações da Venda Forçada de titularidade dos Acionistas Ofertados, incluindo, sem limitação, poderes para assinar o respectivo instrumento de compra e venda de ações e a Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das ações, bem como exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a Transferência.

Seção VI – Direito de Prioridade

4.11. O(s) Acionista(s) que desejar(em), de qualquer forma, Transferir Ações de sua titularidade (que não seja na forma prevista nas Seções III, IV e V) (“Ações da Prioridade” e “Acionista Alienante”, respectivamente) para qualquer Acionista deverá(ão) informar aos

demais Acionistas e à Companhia, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, sobre sua intenção de Transferir as Ações da Prioridade, com a indicação da quantidade de Ações da Prioridade que pretende Transferir, mediante notificação por escrito (“Notificação de Direito de Prioridade”), dando-lhes o direito de adquirir parte ou a totalidade das Ações da Prioridade (“Direito de Prioridade”) por um preço a ser indicado na Notificação de Direito de Prioridade, que será de, no máximo, 70% (setenta por cento) do Preço de Mercado por Ação da Prioridade (“Preço por Ação da Prioridade”). A Notificação de Direito de Prioridade será considerada uma obrigação irrevogável e irretratável do Acionista Alienante para Alienar as Ações da Prioridade pelo Preço por Ação da Prioridade. Cada Acionista somente poderá enviar, no máximo, 2 (duas) Notificações de Direito de Prioridade por exercício social. O departamento de Relações com Investidores da Companhia será o responsável por organizar e coordenar junto ao Acionista Alienante e eventuais Acionistas Solicitantes (conforme definição a seguir) o procedimento para exercício do Direito de Prioridade na forma desta Seção.

4.11.1. Dentro de 10 (dez) dias úteis do recebimento da Notificação de Direito de Prioridade, cada um dos demais Acionistas terá o direito (mas não a obrigação) de fazer uma oferta, irrevogável e irretratável, para adquirir parte ou a totalidade das Ações da Prioridade (“Proposta de Aquisição”), mediante envio de notificação por escrito à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, a qual deverá especificar a quantidade de Ações da Prioridade que deseja adquirir (“Ações Solicitadas”). Cada Acionista poderá enviar uma Proposta de Aquisição de Ações da Prioridade considerado o limite do seu percentual de participação no total de Ações, excetuada a participação do Acionista Alienante. A Proposta de Aquisição será considerada uma obrigação de compra irrevogável e irretratável por parte do Acionista que enviar uma Proposta de Aquisição (“Acionista Solicitante”) para adquirir as Ações Solicitadas pelo Preço por Ação da Prioridade.

4.11.2. Em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de 10 (cinco) dias úteis previsto na Cláusula 4.11.1, o departamento de Relações com Investidores da Companhia deverá enviar para todos os Acionistas Solicitantes uma planilha contendo, entre outras informações que se façam aplicáveis, a identificação dos Acionistas Solicitantes e a quantidade das Ações Solicitadas (“Planilha”). As Partes concordam que a Companhia não terá qualquer responsabilidade por perdas ou custos relacionados à preparação da Planilha ou a qualquer Transferência das Ações da Prioridade na forma prevista nesta Cláusula.

4.11.3. Caso os Acionistas Solicitantes tenham feito Propostas de Aquisição com relação a um número de Ações da Prioridade inferior ao total das Ações da Prioridade e, conseqüentemente, haja sobra de Ações da Prioridade (“Ações da Sobra”), o Acionista Alienante terá o direito (mas não a obrigação) de, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Planilha, mediante notificação à Companhia, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores (“Segunda Notificação de Direito de Prioridade”), fazer uma oferta aos Acionistas Solicitantes para aquisição das Ações da Sobra, por preço igual ou inferior ao Preço por Ação da Prioridade, conforme indicado na notificação em questão (“Preço por Ação da Sobra”). A Segunda Notificação de Direito de Prioridade será considerada uma

obrigação irrevogável e irretroatável do Acionista Alienante para Alienar as Ações da Sobra pelo Preço por Ação da Sobra. A Aquisição das Ações da Sobra ficará sujeita aos procedimentos das Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3, no que seja aplicável, sendo certo que, para fins da Aquisição das Ações da Sobra, o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto na Cláusula 4.11.1 passará a ser de 3 (três) dias úteis e o prazo de 3 (três) dias úteis previsto na Cláusula 4.11.2 passará a ser de 2 (dois) dias úteis. A Aquisição das Ações da Sobra será realizada em até 3 (três) rodadas, utilizado o mesmo procedimento descrito nesta Cláusula 4.11.3, a critério do Acionista Alienante, sendo a primeira rodada considerada iniciada com a Segunda Notificação de Direito de Prioridade.

4.11.4. Caso (i) não haja Propostas de Aquisição; e/ou (ii) aplicados os procedimentos das Cláusulas anteriores, determinadas Ações da Prioridade não tenham sido objeto de Propostas de Aquisição, as Ações da Prioridade que não forem objeto de Propostas de Aquisição permanecerão vinculadas a este Acordo e, em especial, às disposições deste Capítulo, não podendo ser Transferidas, exceto conforme observado o disposto expressamente neste Capítulo.

4.11.5. Salvo no caso do disposto na Cláusula 4.11.6, a assinatura do contrato de compra e venda relativo às Ações Solicitadas, nos moldes indicados no Anexo 4.11.5, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de apresentação da versão definitiva da Planilha.

4.11.6. Caso seja necessária prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental em decorrência da aquisição das Ações Solicitadas, a assinatura do contrato de compra e venda relativo às Ações Solicitadas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data em que se tornar efetiva a aprovação da Autoridade Governamental em questão, que deverá ser solicitada pelas partes em até 15 (quinze) dias contados (i) da data de apresentação da Planilha; ou (ii) caso seja adotado o procedimento previsto na Cláusula 4.11.4, da data de apresentação da planilha que reflita a aplicação do procedimento em questão.

4.11.7. O pagamento do Preço por Ação da Prioridade pelos Acionistas Solicitantes ao Acionista Alienante deverá ser feito na sua integralidade, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de compra e venda relativo às Ações Solicitadas.

4.11.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento por qualquer Acionista Solicitante, o Acionista Solicitante em referência ficará obrigado ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser pago pelas Ações Solicitadas, acrescida de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, considerados desde a data em que o pagamento se tornou devido até a data do efetivo pagamento.

4.11.9. As Partes concordam que as Ações Transferidas nos termos desta Cláusula

4.11 permanecerão vinculadas a todos os termos deste Acordo, não podendo ser Transferidas, exceto nos casos e na forma prevista neste Acordo.

Seção VII – Não Oneração

4.12. Nenhuma Parte poderá Onerar suas Ações para qualquer fim, exceto se (i) autorizado por Acionistas representando mais da metade das Ações e, cumulativamente, (ii) o beneficiário do Ônus reconhecer expressamente a existência deste Acordo e das limitações dele decorrentes.

4.13. Ainda quando autorizados, os Ônus sobre as Ações em nenhuma circunstância poderão conter qualquer restrição ao direito de voto do Acionista ou contrariar qualquer das disposições deste Acordo.

4.14. Se o instrumento de constituição de Ônus sobre as Ações contiver previsão de venda extrajudicial das Ações, deverá o mesmo assegurar o Direito de Preferência aos demais Acionistas, na forma da Seção V acima.

Seção VIII – Constrição Judicial

4.15. Na hipótese de as Ações de qualquer dos Acionistas serem penhoradas, arrestadas, ou serem objeto de qualquer outra constrição judicial (“Constrição Judicial”), o Acionista cujas Ações forem objeto da Constrição Judicial (“Ações Constritas”) deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial.

4.16. Caso tal Constrição Judicial incidente sobre as Ações não seja levantada e/ou as Ações não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Constrição Judicial dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de constituição de referida Constrição Judicial, todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações da Pessoa Cessionária em questão serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo. Nesse caso, reputar-se-á que (i) uma oferta irrevogável e irretroatável foi realizada para Transferir a totalidade das Ações Constritas; (ii) uma Notificação de Preferência foi enviada, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo Acionista titular das Ações Constritas aos demais Acionistas, para que estes exerçam o Direito de Preferência para adquirir as Ações Constritas, aplicando-se *mutatis mutandis* o procedimento previsto na Seção V deste Capítulo 4; e (iii) para fins de Transferência das Ações Constritas para os demais Acionistas na forma desta Cláusula 4.16, (a) será facultado aos Acionistas adquirir parte ou totalidade das Ações do Acionista Ofertante, e (b) o preço por cada Ação Constrita será equivalente ao seu Preço de Mercado. Para fins de esclarecimento, caso as Ações Constritas não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, as Ações Constritas remanescentes continuarão vinculadas a este Acordo, permanecendo suspensos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações Constritas remanescentes (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo. Os Acionistas Ofertados, se interessados em adquirir as Ações Constritas, ficarão investidos de todos os poderes para,

na forma e prazo do Artigo 847 do Código de Processo Civil, requerer a substituição das referidas Ações Constritas por dinheiro. Caso as Ações do Acionista Ofertante não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, o disposto na Cláusula 7 será aplicável com relação às Ações Constritas remanescentes que permaneçam sob a titularidade de tal Acionista.

4.17. Na hipótese prevista na Cláusula 4.16 acima, se o crédito garantido pela Constrição Judicial das Ações Constritas for superior ao preço pago pelas Ações Constritas, o Acionista devedor (i.e., o Acionista titular das Ações submetidas à Constrição Judicial) ficará obrigado a pagar tal diferença ao Acionista adquirente em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do depósito judicial do valor da Constrição Judicial, sob pena de cobrança por meio de processo de execução fundado em título extrajudicial.

4.18. Caso o crédito garantido pela Constrição Judicial das Ações Constritas seja inferior ao preço pago pelas Ações Constritas, o saldo será pago pelo Acionista adquirente ao Acionista titular das Ações submetidas à Constrição Judicial, em igual prazo e sujeito à mesma sanção acima mencionada.

4.19. A Transferência das Ações Constritas dar-se-á mediante assinatura de Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das Ações de emissão da Companhia.

5. REUNIÕES PRÉVIAS

5.1. Previamente a cada Assembleia Geral da Companhia deverá ser convocada e realizada reunião para discutir cada uma das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral (“Reunião Prévia”). As Reuniões Prévias serão realizadas preferencialmente no endereço em que se localizar a sede da Companhia, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral, sendo permitida a realização via videoconferência, conforme venha a ser previsto na notificação de convocação. Mesmo no caso de realização presencial da Reunião Prévia, todos os Acionistas terão o direito de participar da Reunião Prévia, via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação.

5.2. A Reunião Prévia será convocada mediante notificação, por escrito, por qualquer Acionista representando mais da metade das Ações, com, pelo menos, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, devendo a notificação fazer referência à ordem do dia da Assembleia Geral e aos demais assuntos a serem tratados na Reunião Prévia. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia. Os Acionistas não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral ou na notificação de convocação da Reunião Prévia, salvo se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia e assim concordem, por escrito, em fazê-lo.

5.3. A Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença de Acionistas, representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Ações. No caso de não instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (sem a necessidade de envio de nova notificação para convocação) para se realizar, em segunda convocação, no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data da respectiva Assembleia Geral, no mesmo local e no mesmo horário para o qual tiver sido originalmente convocada. A Reunião Prévia, em segunda convocação, será validamente instalada e realizada com a presença de Acionistas representando, no mínimo, mais da metade das Ações.

5.4. Na Reunião Prévia, para cada Ação com direito a voto de titularidade dos Acionistas presentes à Reunião Prévia será atribuído um voto. Para fins de esclarecimento, as ações de emissão do Acionista não vinculadas a este Acordo não terão direito a voto nas Reuniões Prévias.

5.4.1 A aprovação das matérias a seguir dependerá da aprovação de Acionistas titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Ações:

- (i) modificação do objeto social da Companhia;
- (ii) alteração das características e privilégios das Ações;
- (iii) transformação, fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, exceto com relação a operações que envolvam exclusivamente a Companhia e suas subsidiárias;
- (iv) dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação, pedido de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como nomeação do liquidante ou administrador judicial, conforme o caso;
- (v) modificação do segmento de listagem em que a Companhia seja listada;
- (vi) cancelamento de registro para negociação de ações da Companhia nos mercados regulamentados de valores mobiliários e realização de oferta pública de aquisição de ações para tanto, e/ou
- (vii) exercício de voto a ser proferido pela Companhia em suas Controladas ou em qualquer outra sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia com relação às matérias listadas acima.

5.4.2 Ressalvadas as matérias listadas na Cláusula 5.4, a aprovação das demais matérias em Reunião Prévia dependerá do voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, metade das Ações.

5.5. Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por tantos Acionistas quantos necessários para a aprovação da decisão de acordo com o quórum exigido na Cláusula 5.4 acima. Os Acionistas que participarem da Reunião Prévia via teleconferência ou videoconferência deverão, após o término da Reunião Prévia, enviar a

confirmação de seu voto por e-mail para a Pessoa que figurar como presidente da Reunião Prévia em questão, sendo tal e-mail considerado como assinatura da ata pelo Acionista em questão. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas às Partes, inclusive qualquer Parte ausente à Reunião Prévia, devendo a ata servir como instrução de voto para tal Acionista.

5.6. As decisões aprovadas na Reunião Prévia constituirão acordos de voto e vincularão o voto de todas as ações detidas pelas Partes na respectiva Assembleia Geral, devendo as Partes votar em bloco na Assembleia Geral de acordo com tais decisões; ficando, ainda, desde já ajustado que:

- (i) os votos proferidos em Assembleia Geral em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da Assembleia Geral; e
- (ii) a determinação de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os Acionistas a exercerem o direito de voto das todas as ações pertencentes aos demais Acionistas na Assembleia Geral, inclusive ações por eles detidas que não estejam vinculadas a este Acordo, na hipótese de ausência ou abstenção na Assembleia Geral, conforme faculdade prevista no Artigo 118, §9º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como na hipótese prevista no item (i) desta Cláusula 5.6.

5.4.3 Para fins do disposto nesta Cláusula, os Acionistas deverão votar nas Assembleias Gerais da Companhia de acordo com as decisões das Reuniões Prévias com toda e qualquer ação detida pelo respectivo Acionista, inclusive com eventuais ações por ele detidas que não estejam vinculadas a este Acordo.

5.4.4 As Partes concordam que, sem prejuízo do direito dos Acionistas de Liberar as Ações e de Transferir as Ações liberadas na forma prevista neste Acordo, os Acionistas deverão exercer os direitos políticos das ações por eles detidas, inclusive eventuais ações que não estejam vinculadas a este Acordo, sempre de forma a cumprir com as decisões tomadas das Reuniões Prévias, devendo se abster de votar ou exercer quaisquer dos direitos conferidos pelas suas ações de forma contrária ao previsto neste Acordo ou de qualquer outra forma que possa prejudicar ou restringir a aplicação das decisões tomadas pelos Acionistas nas Reuniões Prévias.

5.7. A ausência, dissidência ou abstenção de qualquer Acionista à Reunião Prévia não isentará ou desvinculará tal Acionista da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 5.4 acima.

5.8. No caso de não realização, por qualquer motivo, da Reunião Prévia ou não

deliberação em Reunião Prévia a respeito de qualquer matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral, as Partes comprometem-se a votar, na respectiva Assembleia Geral, pelo adiamento e realização de nova Assembleia Geral para deliberação acerca da matéria em referência.

5.9. Observado o disposto no Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas somente poderão outorgar procurações a terceiros para representá-los nas assembleias gerais da Companhia na condição de que tais terceiros votem e/ou procedam na forma determinada neste Acordo.

6. NÃO-CONCORRÊNCIA

6.1. Não Concorrência. A fim de não frustrar as atividades da Companhia e das Controladas, os Acionistas, por si, por suas Partes Relacionadas, obrigam-se a, direta ou indiretamente, não concorrer com a Companhia e com as Controladas, direta ou indiretamente, no setor de atuação da Companhia e das Controladas no território brasileiro e/ou voltada para o mercado brasileiro enquanto se mantiverem vinculados a este Acordo de Acionistas e até o 2º (segundo) aniversário da data em que um Acionista deixar de ser acionista direta ou indireta da Companhia e das Controladas, salvo se com autorização específica e por escrito da Companhia e de Acionistas representando mais da metade das Ações.

6.1.1. Os Acionistas estarão livres para realizar negócio com qualquer terceiro que importe participação, direta ou indireta, em sociedade que desenvolva suas atividades principais em outros mercados, atuando também no mercado de atuação da Companhia e de suas Controladas, desde que o faturamento da sociedade investida relativo ao mercado de atuação da Companhia e de suas Controladas não supere 10% (dez por cento) do faturamento total dessa sociedade investida.

6.2. Abstenção de Contratação de Empregados. Os Acionistas, por si e por suas Partes Relacionadas, obrigam-se a não oferecer, sem a prévia aprovação da Companhia e de Acionistas representando mais da metade das Ações, proposta de trabalho a qualquer empregado da Companhia ou das Controladas que ocupe cargo de gerência ou superior durante o período compreendido entre 7 de julho de 2020 o 2º (segundo) aniversário da data em que o Acionista deixar de ser acionista direta ou indireta da Companhia e das Controladas. A proibição aqui prevista não será aplicável a ofertas gerais de vagas, não direcionadas a empregados da Companhia ou das Controladas.

6.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, (i) o Acionista infrator estará sujeito a (a) vedação de acesso a toda e qualquer informação da Companhia e/ou das suas subsidiárias; (b) penalidade, de natureza não-compensatória, em montante igual ao total de dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos (tais como ações recebidas em decorrência de aumento de capital, resgate de ações, recompra de ações e/ou redução de capital) recebidos da Companhia e das suas subsidiárias no exercício

social imediatamente anterior à data da constatação do descumprimento, sem prejuízo da aferição de perdas e danos; e (ii) reputar-se-á que (a) uma oferta irrevogável e irretratável foi realizada para Transferir a totalidade das Ações detidas pelo Acionista inadimplente; (b) uma Notificação de Preferência foi enviada, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Acionista inadimplente aos demais Acionistas, para que estes exerçam o Direito de Preferência para adquirir as suas Ações, aplicando-se *mutatis mutandis* o procedimento previsto na Seção V deste Capítulo 4; (c) para fins de Transferência das Ações para os demais Acionistas na forma desta Cláusula 6.3, (1) será facultado aos Acionistas adquirir parte ou totalidade das Ações do Acionista inadimplente, (2) o preço por cada Ação será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu Preço de Mercado, e (d) o pagamento do preço das Ações adquiridas será realizado em 3 (três) parcelas mensais iguais, com vencimentos em 6 (seis), 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses contados de seu exercício. Para fins de esclarecimento, caso as Ações do Acionistas inadimplente não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, as Ações remanescentes continuarão vinculadas a este Acordo, permanecendo suspensos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações remanescentes do Acionista inadimplente (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo.

6.3.1. Os Acionistas, desde já, outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir as Ações do Acionista infrator, incluindo, sem limitação, poderes para assinar a respectiva Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das ações, bem como exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a Transferência.

7. PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Acordo, em caso de inadimplemento ou mora no adimplemento por qualquer Acionista de qualquer das suas obrigações previstas neste Acordo, os demais Acionistas e/ou a Companhia (conforme seja aplicável) poderão enviar ao Acionista infrator uma notificação (“Notificação de Inadimplemento”) para que, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, (i) se possível, providencie o cumprimento da obrigação em questão; e (ii) recomponha os demais Acionistas ao estado em que se encontrariam caso o inadimplemento ou a mora da obrigação em questão não tivesse ocorrido.

7.2. Se no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, o Acionista infrator não sanar a inadimplência verificada conforme previsto na referida notificação, todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações do Acionista infrator serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações). Uma vez sanada a referida inadimplência, as Ações do Acionista infrator voltarão a gozar dos direitos a elas conferidos neste Acordo.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes deverão manter e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, contadores, advogados, consultores, assessores e agentes (“Representantes”) mantenham, confidencialidade sobre documentos e informações relacionados a estratégias de negócios, operações, finanças e outras matérias envolvendo a Companhia, suas Controladas e cada uma das Partes (“Informações Confidenciais”) durante a eficácia deste Acordo e por um período adicional de 2 (dois) anos a contar a partir do término deste Acordo, exceto em relação à Informações Confidenciais que (i) necessitem ser relevadas em virtude de determinação legal, regulamentar, judicial, arbitral ou administrativa emitida por qualquer Autoridade Governamental, ou (ii) de qualquer forma, sejam de conhecimento público sem violação deste Acordo.

8.2. Caso Autoridades Governamentais demandem a divulgação de qualquer Informação Confidencial, a Parte que receber tal solicitação deverá (i) imediatamente notificar as outras Partes para efeitos de informação e (ii) somente divulgar tais Informações Confidenciais na medida do necessário para cumprir com tal determinação, sempre enfatizando, quando possível, a confidencialidade de tais informações à Autoridade Governamental solicitante. A Informação Confidencial divulgada, observadas as condições acima, permanecerá considerada como Informação Confidencial para todos os outros fins e, desse modo, completamente protegida pelas disposições deste Acordo.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo substitui e prevalece entre os Acionistas sobre qualquer outro acordo anterior referente às matérias aqui tratadas, ainda que não tenha sido expressamente rescindido ou revogado pelos Acionistas. Este Acordo entrou em vigor em 31 de julho de 2020 e assim permanecerá pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da referida data, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se Acionistas titulares de mais da metade das Ações informar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a renovação automática, sobre a sua intenção de não renovar o presente Acordo. Este Acordo será resolvido de pleno direito em relação a cada Acionista no momento em que o Acionistas em questão Transferir a totalidade de suas Ações.

10. LEI DE REGÊNCIA, RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS, ARBITRAGEM E FORO

10.1. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia decorrente de, ou relacionada direta ou indiretamente a este Acordo, envolvendo quaisquer das Partes ou a Companhia, serão notificadas por um Acionista aos demais Acionistas, e os Acionistas comprometem-se a envidar seus melhores esforços para dirimi-las amigavelmente por meio de negociações diretas mantidas em boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de

recebimento da referida notificação.

10.3. Se, ao término do prazo previsto na Cláusula 10.2 acima, os Acionistas e/ou a Companhia não chegarem a uma solução amigável, deverão submeter a disputa, dúvida ou controvérsia a resolução final e definitiva por meio de arbitragem a ser administrada e conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 (“Câmara”), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem (“Regulamento”).

10.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara (o “Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pela parte requerente e outro indicado pela parte requerida, em prazo comum a ser fixado pela Câmara após a apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Havendo mais de um requerente ou mais de um requerido, a escolha do respectivo coárbitro se dará por polo, de modo que os requerentes e/ou os requeridos deverão indicar em conjunto o seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois coárbitros indicados pelas partes do procedimento, no prazo previsto no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja indicado no prazo estabelecidos para tanto, caberá à Câmara nomear o respectivo árbitro. Toda e qualquer controvérsia relativa à nomeação dos árbitros será dirimida pela Câmara, na forma do Regulamento.

10.5. A Arbitragem será realizada em língua portuguesa e terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

10.6. A Arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

10.7. Toda e qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as partes do procedimento e seus sucessores a qualquer título. Não obstante, para fins exclusivamente de (i) medida coercitiva, (ii) de execução da sentença arbitral e das decisões proferidas na arbitragem ou (iii) de obtenção, antes da constituição do Tribunal Arbitral, de provimento de natureza urgente, cautelar ou preparatória os Acionistas elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As disposições do Regulamento sobre a utilização de Árbitro de Apoio não são aplicáveis.

10.7.1. A necessidade da propositura de qualquer ação ou outra medida, nos termos desta Cláusula, perante o Poder Judiciário, não conflita com a eleição de um Tribunal Arbitral, nem representa uma dispensa com relação à necessidade de submissão de qualquer disputa, dúvida ou controvérsia à arbitragem e à exequibilidade da mesma.

10.8. A Companhia expressamente concorda em vincular-se a esta cláusula arbitral para todos os fins legais.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações e notificações entre as Partes e a Companhia deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para Roberto Luiz Jatahy Gonçalves:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: roberto@animale.com.br

Se para Cláudia Jatahy Gonçalves:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: claudia@animale.com.br

Se para Gisella Jatahy Gonçalves:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: gisela@animale.com.br

Se para Marcello Ribeiro Bastos:

Rua General Bruce 551, São Cristóvão
CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: marcello@farmrio.com.br

Se para Kátia Ferreira de Barros:

Rua General Bruce 551, São Cristóvão
CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: katiabarros@farmrio.com.br

Se para Nézio Nogueira de Barros:

Rua General Bruce 551, São Cristóvão
CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: nezionogueiradebarros@gmail.com

Se para Cristiana Barros de Oliveira Abdalla:

Rua José Maria Lisboa 313, apt. 11, Jardim Paulista
CEP 01423-000 – São Paulo, SP
e-mail: cris@crisbarros.com.br

Se para Daniela Freitas de Oliveira Verdi:

Rua José Maria Lisboa 313, apt. 11, Jardim Paulista
CEP 01423-000 – São Paulo, SP
e-mail: dani@crisbarros.com.br

Se para Luiz Felipe Pedrosa Verdi:
Rua José Maria Lisboa 313, apt. 11, Jardim Paulista
CEP 01423-000 – São Paulo, SP
e-mail: luizfelipe@crisbarros.com.br

Se para Alberto do Amaral Osório Filho:
Rua Pedro Lago 139, apt. 301, Barra da Tijuca
CEP 22.621-110, Rio de Janeiro – RJ
e-mail: aosorio@mariafilo.com.br; aosoriofo@gmail.com

Se para Maria Célia Almeida do Amaral Osório:
Rua Pedro Lago 139, apt. 301, Barra da Tijuca
CEP 22.621-110, Rio de Janeiro – RJ
e-mail: aosorio@mariafilo.com.br; aosoriofo@gmail.com; celia@mariafilo.com.br

Se para Katia Rosane de Araújo Alfradique:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: katialfradique@gmail.com

Se para Marcus Marques Manhães:
Av. Ermanno Dallari, n.º 363, bl. 03, apto. 1902, Barra da Tijuca,
CEP 22793-366 – Rio de Janeiro, RJ *e-mail:* marcusmanhaes@gmail.com

Se para Izabel Yunes Moraes:
Rua Embaixador Carlos Taylor, n.º 101, casa 102, Gávea,
CEP 22451 -080 - - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: belyunes@animale.com.br

Se para Alisson Suzzim Calgaroto:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: alisson.calgaroto@somagrupo.com.br

Se para Fábio Henrique Pitta de Mello Barreto:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: fabio.barreto@farmrio.com.br

Se para Flavia Fonseca Miranda:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: flavia.miranda@farmrio.com.br

Se para Gabriel Silva Lobo Leite:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: gabriel.lobo@somagrupo.com.br

Se para Giselli Lessa Lopardi:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: giselli.lessa@somagrupo.com.br

Se para Gustavo Rudge de Oliveira Fonseca:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: gustavo.fonseca@somagrupo.com.br

Se para Leonardo de Queiroz Caserta:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: leonardo.caserta@animale.com.br

Se para Marta Rodrigues Neves:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: marta.rodrigues@afabula.com.br

Se para Paulo Sérgio de Brito Rodrigues:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: paulo.brito@somagrupo.com.br

Se para Rodrigo Cardozo Martins:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: rodrigo.martins@somagrupo.com.br

Se para Taciana de Abreu e Silva:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: taciana.abreu@farmrio.com.br

Se para Tatiana Araújo de Abreu Viana:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: tatiana.viana@farmrio.com.br

Se para Tiago Heinzen Dowsley:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: tiago.dowsley@somagrupo.com.br

Se para Tiarle Borges:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: thiales.borges@somagrupo.com.br

Se para Natalia Di Rocco Vozza Junqueira:

Rua Periquito 225, apartamento 111A, Vila Uberabinha
04514-050 São Paulo, SP
E-mail: nativozza@me.com

Se para Antonio Carlos Brant de Carvalho Junqueira:Rua Coronel Arthur de Paula

Ferreira, n.º 216, apto. 22, Vila Nova Conceição, CEP 04511-060 - São Paulo, SP
E-mail: acjunqueira@bynv.com.br

Se para a Companhia:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Roberto Jatahy Gonçalves / Gabriel Silva Lobo Leite
e-mail: roberto@animale.com.br / gabriel.lobo@somagrupo.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão quando enviados via *e-mail*.

11.1.2. Os Acionistas e a Companhia poderão modificar os respectivos endereços referidos na Cláusula 11.1 acima para envio de comunicações e notificações, mediante envio de notificação aos demais Acionistas e à Companhia na forma da Cláusula 11.1 e 11.1.1.

11.2. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os Acionistas e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e, ressalvado o disposto na Cláusula 11.2.1 a seguir, somente poderá ser alterado por meio de aditivo por escrito, devidamente assinado por todos os Acionistas.

11.2.1. Os Acionistas, desde já, reconhecem e concordam que o presente Acordo poderá ser aditado mediante concordância de Acionistas que representem, pelo menos, 97% (noventa e sete por cento) das Ações, desde que não suprima direitos dos, e/ou crie obrigações aos, Acionistas que não tenham composto o quórum necessário para aprovação do aditamento em questão.

11.2.1.1. Como garantia do negócio jurídico aqui avençado, os Acionistas, desde já, outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para dar eficácia, implementar e assinar o aditamento em questão, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima.

11.3. É vedada a celebração pelos Acionistas de qualquer outro instrumento com outros Acionistas regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo, sendo vedado, ainda, à Companhia reconhecer a existência e validade de tais acordos posteriores.

11.3.1. O acordo de acionistas da Companhia celebrado em 31 de dezembro de 2014, conforme aditado, cuja versão consolidada consta do seu terceiro e último aditivo celebrado em 2 de maio de 2018 (“Acordo de Acionistas Original”) permanecerá em vigor exclusivamente em relação a acionistas que não sejam parte deste Acordo, sendo certo que, com relação aos Acionistas, será aplicável o disposto na Cláusula 9.1.

11.4. A eventual tolerância de qualquer dos Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

11.5. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Acionistas e pelo interveniente anuente, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.6. As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito dos Acionistas.

11.7. Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo.

11.7.1. Nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, constará a seguinte observação:

“Estas ações encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas, em vigor desde 31 de julho de 2020, conforme aditado. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.”

11.8. A Companhia assina este Acordo, na qualidade de Interveniente Anuente, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

11.9. Os Acionistas acordam que este Acordo será celebrado eletronicamente ou de forma física pelas Partes, por meio dos certificados eletrônicos na plataforma de Certificação DocuSign. Para fins de esclarecimento, os Acionistas acordam que este Acordo presumir-se-á autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo neste ato como válida qualquer forma de prova de autenticidade dos Acionistas deste Acordo por meio das correspondentes assinaturas eletrônicas, mesmo que não por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, observado que qualquer forma de registro eletrônico será suficiente para a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia e suas condições, assim como para a respectiva vinculação dos Acionistas a seus termos. Os Acionistas também concordam que a assinatura eletrônica deste documento não obsta ou prejudica sua exequibilidade.

ANEXO 3.1
ACÕES DOS ACIONISTAS NÃO VINCULADAS

Acionistas	Nº de Ações
MARCELLO RIBEIRO BASTOS	499.913
NEZIO NOGUEIRA DE BARROS	244.400
LUIZ FELIPE PEDROSA VERDI	95.200
FABIO HENRIQUE PITTA DE MELLO BARRETO	177.252
GUSTAVO RUDGE DE OLIVEIRA FONSECA	193.580
ALISSON SUZZIM CALGAROTO	198.765
GABRIEL SILVA LOBO LEITE	138.478
PAULO SERGIO DE BRITO RODRIGUES	129.906

TATIANA ARAUJO DE ABREU VIANA	73.220
FLAVIA FONSECA MIRANDA	9.800

ANEXO 4.1.1
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Por este instrumento particular,

[**CESSIONÁRIO**], [qualificação completa] (“**Acionista Ingressante**”), e

[**ACIONISTA CEDENTE**], [qualificação completa] (“**Acionista Cedente**”) e,¹

GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22290-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 10.285.590/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”),

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 7 de julho de 2020, certos acionistas da Companhia [incluindo **Acionista Cedente**],² com a interveniência da Companhia, celebraram um Acordo de Acionistas, cuja condição suspensiva era a realização da Oferta Pública Inicial (tal como ali definido) (“**Acordo de Acionistas**”);

(ii) em 31 de julho de 2020 a Oferta Pública Inicial foi realizada, tornando-se o Acordo de Acionistas válido e eficaz a partir de tal data;

(iii) o Acordo de Acionistas foi aditado por meio de instrumentos próprios celebrados em 11 de março de 2021, em 11 de fevereiro de 2022, e [-] de julho de 2022;

(iv) nesta data, por meio do [instrumento de compra e venda das ações], **Acionista Cedente** Transferiu [--] ações de sua titularidade (“**Ações**”) para o Acionista Ingressante, [após a devida observância aos termos e condições do Acordo de Acionistas, em especial aqueles constantes em seu Capítulo 4; // **OU** // o qual é [relação de parentesco] / uma Pessoa jurídica, cujo capital seja integralmente detido por **Acionista Cedente**], sendo tal Transferência uma Transferência Permitida nos termos da Seção III, Capítulo 4, do Acordo de Acionistas.]

(v) como condição para validade da Transferência das Ações, nos termos previsto no Acordo de Acionistas, o Acionista Ingressante deseja aderir, de forma irrevogável e irretroatável, sem qualquer reserva ou ressalva, ao Acordo de Acionistas;

¹ Aplicável na hipótese de uma transferência permitida.

² Aplicável na hipótese de uma transferência permitida.

RESOLVE[M] o Acionista Ingressante [e [Acionista Cedente]]⁴ assinar este Termo de Adesão (“Termo de Adesão”), o qual será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos utilizados neste Termo de Adesão e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

2. Como condição para a eficácia da Transferência das Ações, o Acionista Ingressante, por este instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, sem qualquer reserva ou ressalva, adere ao Acordo de Acionistas, ficando vinculado a todas as cláusulas dele constantes.

3. [[Acionista Cedente] assina este Termo de Adesão, comprometendo-se, de forma irrevogável e irretroatável, sem qualquer reserva ou ressalva, a permanecer solidariamente obrigado com o Acionista Ingressante por toda e qualquer obrigação assumida no Acordo Acionistas.]⁵

4. A partir da data de assinatura deste Termo de Adesão, todas as referências a “Acionista”, “Acionistas”, “Parte” ou “Partes” previstas no Acordo de Acionistas, deverão incluir o Acionista Ingressante para todos os fins e efeitos do Acordo de Acionistas.

5. O Acionista Ingressante declara ainda que recebeu cópia do Acordo de Acionistas e de todos os seus anexos, que constituem Anexo I ao presente Termo de Adesão, e que tem pleno conhecimento de todos os seus termos e condições, obrigando-se a cumprir integralmente o disposto em tais documentos.

6. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Termo de Adesão e/ou ao Acordo de Acionistas, quando para o Acionista Ingressante, deverão ser feitos na forma da Cláusula 11.1 do Acordo de Acionistas, para o endereço abaixo indicado:

Se para o Acionista Ingressante:

[endereço]

e-mail: [--]

7. Este Termo de Adesão constitui parte integrante do Acordo de Acionistas e, juntos, constituirão um mesmo instrumento para todos os fins legais.

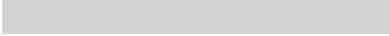
8. Ficam incorporadas a este Termo de Adesão, por referência, todas as disposições previstas na Cláusula 10 (Lei de Regência, Resolução Amigável de Conflitos, Arbitragem e Foro) e da Cláusula 11 (Disposições Gerais) do Acordo de Acionistas.

[local], [data].

⁴ Aplicável na hipótese de uma transferência permitida.

⁵ Aplicável na hipótese de uma transferência permitida.

[CAMPO DE ASSINATURAS]



ANEXO 4.11.5
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

I – Como Partes e assim doravante denominados:

(i) [QUALIFICAÇÃO] ("Alienante"); e

(ii) [QUALIFICAÇÃO] ("Adquirente");

II – Como Interveniente Anuente e assim doravante denominada:

(iii) **GRUPO DE MODA SOMA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.285.590/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

(i) o capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ [=], dividido em [=] ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal;

(ii) o Alienante é, nesta data, titular de [=] ações ordinárias, representativas de aproximadamente [=]% do capital social da Companhia;

(iii) o Alienante deseja se retirar da Companhia, alienando e transferindo a totalidade das suas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia;

(iv) o Alienante deseja alienar parte da sua participação acionária na Companhia ao Adquirente, que deseja adquiri-la, sob os termos e condições abaixo estabelecidos;

(v) a transferência das ações está vinculada aos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 07 de julho de 2020, conforme aditado ("Acordo de Acionistas"), que traz previsões específicas quanto aos procedimentos a serem adotados para formalização de transferências de ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, os quais foram expressamente renunciados por todos os signatários, especificamente para permitir a transferência de ações de titularidade do Alienante.

As Partes e a Interveniente Anuente têm entre si ajustado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato"), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por este instrumento, e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, o Alienante aliena e o Adquirente adquire [=] ações representativas do capital social da Companhia de titularidade do Alienante ("Ações"), as quais estão totalmente subscritas, integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo todos os direitos e vantagens a elas inerentes, sem qualquer exceção, pelo preço justo, certo e acordado de R\$ [=] por ação, totalizando R\$ [=] ("Preço"), em moeda corrente nacional ("Compra e Venda").

1.2. O Adquirente pagará ao Alienante a totalidade do Preço acertado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados desta data, mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do Alienante, conforme informado pelo Adquirente ao Alienante.

1.3. O comprovante da transferência bancária relativa ao pagamento do Preço servirá como recibo, importando em quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável das Partes com relação à Compra e Venda e ao Preço pago para nada mais reclamar ou pretender, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, em relação ao pagamento do Preço e à Compra e Venda das respectivas Ações.

1.4. O Alienante se compromete a transferir a plena propriedade das Ações ao Adquirente nesta data, assinando qualquer documento e praticando todos os atos que se façam necessários à consumação da referida transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PENALIDADE

2.1. Caso o Adquirente não realize o pagamento a que está obrigado nos termos deste Contrato tempestivamente, o valor devido e não pago (i) estará sujeito a e será acrescido de correção, desde a data do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, pelo IPCA; (ii) será acrescido de multa moratória não compensatória correspondente a 10% (dez por cento); e (iii) estará sujeito a e será acrescido de juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata temporis, da data de vencimento até a data que tal pagamento for inteiramente efetuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. O Alienante neste ato declara e garante que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas, precisas e completas:

(i) O Alienante, nesta data, é legítimo titular, proprietário e possuidor das Ações, com

tudo que tais Ações representam, inclusive direito a voto, direito a lucros, dividendos, bonificações e quaisquer outros direitos a elas conferidos, estando as Ações desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pela sua vinculação ao Acordo de Acionistas.

(ii) O Alienante possui plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações ora assumidas e consumir as operações contempladas neste Contrato.

(iii) Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do Alienante, exequível de acordo com seus termos e condições.

(iv) A assinatura e formalização, deste Contrato pelo Alienante, e/ou o cumprimento pelo Alienante de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Contrato não: (a) infringem, conflitam com, resultam em infração ou inadimplemento de qualquer obrigação ou contrato; (b) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental ou reguladora; e (c) violam ou conflitam com qualquer lei aplicável ou ordem governamental à qual o Alienante esteja sujeito.

3.2. O Adquirente e a Interveniente Anuente neste ato declaram e garantem que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas, precisas e completas:

(i) O Adquirente e a Interveniente Anuente possuem plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas respectivas obrigações ora assumidas e consumir as operações contempladas neste Contrato.

(ii) Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do Adquirente e da Interveniente Anuente, exequível de acordo com seus termos e condições.

(iii) A assinatura e formalização, deste Contrato pelo Adquirente e pela Interveniente Anuente, e/ou o cumprimento pelo Adquirente e pela Interveniente Anuente de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Contrato não: (a) infringem, conflitam com, resultam em infração ou inadimplemento de qualquer obrigação ou contrato; (b) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental ou reguladora; e (c) violam ou conflitam com qualquer lei aplicável ou ordem governamental à qual o Adquirente esteja sujeito.

CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

4.1. As Ações objeto deste Contrato permanecem vinculadas ao Acordo de Acionistas para todos os fins de direito, estando o Adquirente sujeito às suas previsões no que se refere à qualidade de titular das Ações ora adquiridas.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

5.1. A alienação das Ações estabelecida neste Contrato é feita sem qualquer direito do Adquirente quanto a qualquer indenização ou reembolso, pelo Alienante, por qualquer perda de qualquer natureza, dano, penalidade, multa, prejuízo, encargo, obrigação, responsabilidade, despesa, desembolso, contingência, diminuição em valor, insuficiência de ativo, ou insubsistência de ativo ou inexistência de ativo, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos ou determinados ou determináveis, em relação à Companhia ou ao seu patrimônio, conforme aplicável, sem prejuízo da indenização cabível por infração, falsidade, inexatidão, omissão ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pelo Alienante neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RENÚNCIA

6.1. As Partes e a Interveniente Anuente renunciam desde já, de maneira expressa, a todos e quaisquer direitos e obrigações, inclusive, mas não se limitando a, eventuais direitos de prioridade e/ou preferência, porventura previstos em outros instrumentos e conflitantes da compra e venda das Ações aqui acertada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Contrato deriva da autonomia negocial das Partes e seus termos refletem de modo claro e objetivo os efeitos pretendidos pelas Partes, devendo ser assim interpretado, na forma dos artigos 113, § 2º, e 421-A, do Código Civil, e da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.

7.2. A Interveniente Anuente assina o presente Contrato em sua capacidade de parte Interveniente Anuente, reconhecendo e concordando, portanto, com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer com que sejam cumpridos os seus termos e condições, bem como as obrigações a eles diretamente atribuídas, garantindo o bom e completo cumprimento do presente Contrato.

7.3. Este Contrato consubstancia todas as avenças e entendimentos havidos entre as Partes, rescindindo e substituindo, a partir da data da sua assinatura, todos os acordos, promessas, compromissos, cartas ou qualquer outro tipo de contrato, comunicação ou obrigação, seja verbal ou escrito, prestado, enviado ou assumido por qualquer representante de qualquer das Partes com relação às matérias aqui tratadas.

7.4. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato, ou a cessão de quaisquer direitos ou obrigações constantes deste Contrato, apenas terá validade se for reduzida a termo e firmada por ambas as Partes.

7.5. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, assinado por duas testemunhas, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas

nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 a 501, 536 a 538 e 815 a 823, do Código de Processo Civil.

7.6. Qualquer aviso ou comunicação decorrente deste Contrato será realizado por escrito para o destinatário nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, por meio de carta entregue com aviso de recebimento, telegrama ou notificação extrajudicial enviada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7.6.1. Na hipótese de qualquer das Partes, ou da Interveniante Anuente, vir a mudar seu endereço de contato, deverá comunicar imediatamente aos demais signatários, sob pena de, em não o fazendo, serem consideradas como recebidas quaisquer comunicações, notificações e intimações encaminhadas ao endereço indicado no preâmbulo deste Contrato.

7.7. Este Contrato obriga as Partes e quaisquer de seus sucessores, herdeiros ou cessionários a qualquer título, a qualquer título, inclusive em caso de morte dos mesmos, com relação a todas as obrigações previstas neste Contrato.

7.8. As Partes arcarão com os seus respectivos tributos e despesas de qualquer natureza decorrentes dos eventos contemplados neste Contrato, não devendo qualquer tributo ou despesa de uma Parte ser entendido como devido ou suportado sob qualquer perspectiva pela outra Parte, nem sendo aplicável qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária por pagamento em questão.

7.9. A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.10. As Partes e a Interveniante Anuente concordam que este Contrato poderá ser por elas assinado eletronicamente, por meio do mecanismo que será por elas reconhecido como válido, sendo que, nesse caso, as Partes e a Interveniante Anuente desde já declaram que os signatários têm plena capacidade e autorização para proceder à assinatura sob tal modalidade.

7.11. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

CLÁUSULA OITAVA – LEI E FORO

8.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. As Partes elegem o foro central da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim entenderem justo e acertado, as Partes e a Interveniente Anuente assinam este Contrato eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].

Partes:

[NOME]

[NOME]

Interveniente Anuente:

Grupo de Moda Soma S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME: